

A PORTARIA N° 50 DE JUNHO DE 2004 EM SEU DUPLO ASPECTO

Graziele Novaes MARQUES¹
Eduardo Luis COUTO²

RESUMO: O presente trabalho aborda a portaria n° 50, de 16 de Junho de 2004. Tal portaria tem por objetivo possibilitar, dentro dos parâmetros da lei, a venda das benfeitorias que estão nos assentamentos administrados pela Fundação ITESP, criando novos dispositivos para os lotes agrícolas. Bem como, visa discutir a contradição que tal portaria traz para a sociedade frente à reforma agrária no Brasil, pois a mesma traz duplo aspecto, sendo um positivo e outro negativo, que iremos discutir no decorrer do trabalho. As informações adquiridas durante o período de estágio foram de fundamental importância para a escolha do tema, esse trabalho só foi possível através de pesquisa bibliográfica e informações adquiridas com o Grupo Técnico de Campo da Fundação Itesp. A pesquisa bibliográfica possibilitou um maior entendimento sobre a origem dos latifúndios no Brasil e as origens da reforma agrária. O trabalho foi finalizado com a contradição trazida pela portaria n° 50, sendo que esta não corresponde aos princípios da reforma agrária.

Palavras-chave: Reforma Agrária. Itesp. Portaria 50. Assentamento.

1. INTRODUÇÃO:

No Brasil, historicamente, há uma distribuição desigual de terras, resultando em grandes latifúndios e desigualdade social, enraizados na história política cultural e social desde a colonização. Em meados da década de 1980 do século XX, com o fim da ditadura militar, a sociedade organizada se mobiliza em busca da redemocratização brasileira e os movimentos sociais começam a lutar pelo fim do latifúndio, surgindo, assim, a luta pela reforma agrária no Brasil, com objetivo de redistribuir a terra, cumprir os anseios sociais de forma a efetivar a função social da

¹ Discente do 3° ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email graziele_novaes@hotmail.com

² Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientador do trabalho.

terra e possibilitar o acesso à mesma.

Contraditoriamente ao projeto de reforma agrária, foi criada a portaria nº 50 de Junho de 2004, que tem por objetivo garantir, às famílias assentadas que desejam sair do lote, indenização pelas benfeitorias realizadas no período em que estavam residindo no mesmo. Mas, ao mesmo tempo, restringe o acesso à terra, pois um acampado sem terra não terá condições financeiras de adquirir um lote pela portaria nº 50, haja visto não ter recursos financeiros para arcar com o valor das benfeitorias a serem indenizadas.

O presente artigo foi estruturado da seguinte forma: além da introdução, que é o primeiro item, o trabalho está organizado em mais cinco capítulos.

O segundo capítulo versa sobre a Origem do Latifúndio no Brasil, trazendo o contexto sócio-histórico e ressaltando a primeira divisão de terras que ocorreu no Brasil durante a colonização. Esse capítulo tem por objetivo trazer dados históricos, para que o leitor possa ter uma compreensão da atual política nacional de distribuição de terras.

O terceiro capítulo vai abordar a origem da proposta de reforma agrária no Brasil. Esta se deu à partir da luta dos movimentos sociais, e dos trabalhadores rurais que se mobilizaram em busca da redemocratização brasileira, que, dessa forma, foram ganhando voz e espaço, com o especial apoio da Comissão Pastoral da Terra dentro da sociedade brasileira. A Constituição Federal de 1988 insere a reforma agrária e a política agrícola e fundiária em capítulo próprio, compondo as disposições da Ordem Econômica (Título VII). A reforma agrária está assegurada pela Constituição Federal de 1988 e consiste sumariamente na execução de medidas adotadas pelo Estado para cumprir a lei e os anseios sociais, de forma a efetivar a função social da terra e possibilitar o acesso à mesma.

No quarto capítulo foi abordado sobre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, que tem por objetivo planejar e executar a política agrária no âmbito do Estado, promovendo a democratização do acesso à terra.

No quinto se abordou o Serviço Social dentro da Fundação Itesp. A profissão no contexto da sociedade e diante do objeto institucional, mostrando a luta pela terra como uma das expressões da questão social e o trabalho feito pelos

membros da instituição com objetivo de promover a democracia do acesso à terra e o desenvolvimento rural sustentável.

O sexto capítulo abordou a Portaria n° 50 de Junho de 2004 em seu duplo aspecto. Tal portaria tem por objetivo indenizar as famílias assentadas que manifestem interesse em sair do lote, possuindo aspectos positivos e negativos, sendo contraditório ao projeto de reforma agrária, que visa diminuir as desigualdades sociais e alimentar a democracia participativa que respeite as minorias e busque diminuir as desigualdades sociais.

Constatou-se com esse trabalho que, nas últimas décadas, vem-se buscando efetivar no Brasil o projeto de reforma agrária, mas contraditoriamente foi criada a portaria 50, onde o acesso à terra pode se tornar uma forma de comércio do capital, desvinculando o objetivo do projeto de reforma agrária.

2. A ORIGEM DO LATIFÚNDIO NO BRASIL

Durante os séculos XV e XVI, o oceano era rota para os Portugueses, em busca de novas terras e caminho para chegar à Índia, país que durante essa época era o grande centro comercial. Foi durante esse período de grandes navegações que os Portugueses chegaram ao Brasil.

No ano de 1500, quando Portugal e Espanha exploravam o oceano em busca de novas terras, 13 caravelas comandadas pelo fidalgo português Pedro Álvares Cabral, avistaram terra na região do Monte Pascoal. Na verdade, os portugueses acreditavam que tudo era apenas um grande monte, até que Cabral suspeitou que existia uma faixa de terra também, chamando o local de Ilha de Vera Cruz. Após outras expedições portuguesas na região, foi descoberto que não se tratava de uma ilha, mas sim de uma enorme área continental, fazendo com que, novamente, o nome fosse para Terra de Santa Cruz. Após a descoberta do pau-brasil, em 1511, a região ficou conhecida pelo nome que possui atualmente: Brasil. (Caminha, s.d.; s.p)

Essa enorme área continental, citada acima, era habitada por tribos indígenas, uma população com cultura e hábitos diferentes dos Europeus. Para os diversos povos que aqui viviam àquela época, a terra não era considerada posse e,

nenhum povo, considerava-se dono das terras brasileiras, como podemos ver a seguir.

Até a chegada dos europeus, em 1500, este território era habitado por aproximadamente 5 milhões de pessoas, aglutinadas em mais de 200 povos indígenas, com território, cultura, hábitos diferenciados; a propriedade do solo não era privada. Era apenas um bem da natureza utilizado coletivamente por todos os membros dos diferentes povos. Assim, os brasileiros que aqui viviam tratavam a terra como um bem comum, em que todos tinham o direito de explorá-la para sobreviver. (Stedile, 2010, s.d.)

Porém, com a chegada dos portugueses, houve uma grande alteração desse modo de vida a que os indígenas estavam acostumados, ocasionando a ruptura do sistema até então vivenciado por essa população através da colonização.

Fato é que, aquele (re)encontro de povos separados no tempo e no espaço por mais de 50.000 anos, resultou numa “empresa lucrativa” para os europeus e no extermínio em massa dos nativos. Vem daquele tempo a expressão “ficar entre a cruz e a espada”: ou o “índio” se converte ao cristianismo, veste roupas e se batiza, portanto vê a morte de sua própria identidade cultural, ou, se resistir, é passado ao fio da espada e é exterminado, morre mesmo, fisicamente. (Caminha, s.d.; s.p)

Os Europeus causaram uma luta cultural e territorial. A coroa tinha por objetivo apoderar-se de bens existentes, especialmente a terra e os recursos naturais. Um período histórico de conflitos entre portugueses e indígenas que resultou no literal extermínio de milhares de nativos, através de guerras, escravidão ou doenças trazidas pelos europeus.

A Coroa impôs o controle ideológico da religião, tomou posse dos bens da natureza e obteve a primeira forma de distribuição de terras e de controle da administração territorial no Brasil através da doação de lotes de terras. Esta forma de gestão foi denominada de Capitânicas Hereditárias. Stédile (2010, s.d.) assim se refere às mesmas:

A primeira forma de distribuição de terra foram as Capitânicas Hereditárias, concessão de uso em que a Coroa destinava grandes extensões do território a donatários, amigos e prestadores de serviço à Coroa. Os donatários e concessionários tinham o direito de repartir e distribuir parcelas desses territórios a outros que lhes interessasse ou para viabilizar o aumento da exploração.

Portugal utilizou o sistema de concessão de terra para aqueles que tivessem o objetivo de explorá-la, dessa forma surgiram as grandes propriedades de monoculturas, mas, por falta de mão de obra, fez-se “necessário” a escravidão dos negros.

Com o passar do tempo, o Brasil sofreu consecutivas transformações sociais e, em especial, a luta por libertação dos escravos negros, advindo a multiplicação dos quilombos, tornou-se também inevitável a existência de pressões externas e internas contra o tráfico de escravos.

Na sociedade brasileira, setores liberais, de classe média, com vocação republicana, também se opunham e lutavam contra a escravidão. Preocupada com essa pressão e percebendo a inevitabilidade da libertação dos escravos, a Coroa tratou de legislar sobre a aquisição da terra no Brasil, de forma a garantir que a posse e a propriedade da terra mantivessem o caráter mais restrito possível, ou seja, acessíveis apenas para uma minoria das elites da nobreza. (Stedile, 2010, s.d.)

A coroa queria manter a terra nas mãos dos europeus, garantir que os escravos libertos não tivessem acesso à mesma e se mantivessem na condição de trabalhadores. Os coronéis “aceitavam” terminar com as senzalas, mas queriam manter a mão de obra cativa nas grandes propriedades de monocultura. Segundo Stédile, (2010, s.d) em 1850, D. Pedro II promulgou a primeira lei que regulamentava as terras Brasileiras.

A lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, conhecida como a primeira lei de terras em nosso País. Já que, até aquela data, o direito à propriedade era reservado à Coroa. Os usuários detinham apenas concessão de uso e não a propriedade legal.

A denominada Lei de Terras do Brasil foi criada com objetivo de organizar as propriedades privadas e determinava que somente poderia ser considerado proprietário quem legalizasse suas terras em cartórios oficiais ou casas paroquiais, pagando uma certa quantia em dinheiro , a partir dessa data só poderiam adquirir terras por compra e venda ou doação do Estado .

Assim, imensas áreas, antes de propriedade comunal-indígena, depois apropriadas pela coroa, agora eram finalmente privadas nas mãos de grandes senhores, que se transformaram de amigos da coroa em senhores das terras,

em latifundiários [...] Portanto, a raiz de nosso subdesenvolvimento, de nossa pobreza, e de nossa desigualdade social, está no latifúndio. (grifo nosso) (Stedile, 2010, s.d.)

A lei de terras de 1850 teve como consequência social manter os pobres e negros na condição de sem terras e legalizar as grandes extensões de terras na forma de latifúndio. Essa forma de “legalizar as grandes extensões de terra” tem reflexos na sociedade em que vivemos.

À partir da exploração indígena, escravidão dos negros e da lei de terras é necessário refletir sobre o que foi dito na citação acima, e que todos esses acontecimentos históricos é a “ raiz de nosso subdesenvolvimento, de nossa pobreza e nossa desigualdade social” . Dai surge a necessidade de uma política de reforma agrária em busca da democratização da terra em nosso país. Mas, ao mesmo tempo, não podemos ser ingênuos, pois, os grandes latifúndios, fazem parte da estrutura econômica e dos interesses da classe dominante do nosso país, o que ocasiona grandes conflitos na busca da Reforma Agrária no Brasil.

3. A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

Na década de 80 a ditadura militar chegava ao fim, pois a sociedade organizada estava mobilizando-se em busca da redemocratização brasileira. Durante esse momento histórico os movimentos sociais que lutavam pelo fim do latifúndio brasileiro e exclusão dos pequenos trabalhadores rurais ganharam força com o apoio da Comissão Pastoral da Terra, surgindo assim a luta pela reforma agrária.

A redemocratização liberou a demanda social reprimida e permitiu aos trabalhadores rurais se lançarem decididamente na luta pela reforma agrária e por uma política agrícola diferenciada para a agricultura familiar. Como resultado, foram criados nas décadas de 1980 e 1990 o Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, dois marcos para os movimentos sociais do campo. Finalmente o "trabalhador produtor rural em regime de economia familiar" passou a ser reconhecido oficialmente como uma importante categoria de produtor com características específicas e foi legalmente denominado Agricultor Familiar. (Santos, 2007, p.4)

Com a luta dos movimentos sociais, especialmente a partir da década de 1990 do século XX, também os trabalhadores rurais foram ganhando voz e espaço dentro da sociedade brasileira. No sentido de garantia deste espaço conquistado, a Constituição Federal de 1988 prescreve a respeito da reforma agrária no Brasil em seu art. 184, garantindo aí a desapropriação do latifúndio improdutivo para finalidade pública e de interesse social, com finalidade de reforma agrária. Com a redemocratização, uma das medidas adotadas pelo governo frente às mobilizações sociais foi permitir o acesso à terra. O Estado utiliza as propriedades rurais públicas devolutas³ e improdutivas⁴ para implantar os projetos de Reforma Agrária⁵ quando estas propriedades rurais não cumprem com a sua função social⁶. O denominado projeto de reforma agrária ocorre por meio da distribuição da terra em lotes para famílias que possuem um prévio cadastro nos órgãos governamentais. Em âmbito federal, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e, no Estado de São Paulo, o ITESP (Instituto de Terras do Estado de São Paulo).

A reforma agrária consiste, sumariamente, em medidas adotadas pelo Estado para cumprir a lei e os anseios sociais de forma a efetivar a função social da terra e possibilitar o acesso à mesma. Segundo o Estatuto da Terra (1964, s.p)

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça

³ Conforme o site oficial do ITESP (s.d.; s.p.) São terras públicas, que em nenhum momento integraram o patrimônio particular – mesmo que estejam irregularmente em posse de particulares. O termo "devoluta" relaciona-se ao conceito de terra devolvida ou a ser devolvida ao Estado. Para estabelecer o real domínio da terra – ou seja, se é particular ou devoluta –, o Estado propõe ações judiciais chamadas ações discriminatórias.

⁴ Conforme site da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (s.d.; s.p) O imóvel (propriedade rural) considerado improdutivo pelo Incra é aquele que, embora seja agricultável, se encontra total ou parcialmente inexplorado pelo seu ocupante ou proprietário. Nesta condição, torna-se passível de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.

⁵ O Estatuto da Terra, em seu artigo 1º, § 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

⁶ O Estatuto da Terra, em seu artigo 2º, § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

O projeto de reforma agrária visa garantir aos trabalhadores rurais condições de desenvolvimento agrário e produtividade, gerando renda e conseqüentemente melhores condições de vida, buscando diminuir as desigualdades sociais e alimentar, a democracia participativa que respeite as minorias e busque diminuir as desigualdades sociais, mas, segundo Santos (p. 4-5, 2007),

A Reforma Agrária continua como um programa de caráter emergencial, para atender as demandas sociais localizadas, e não adquiriu o caráter de uma política de desenvolvimento rural e inclusão produtiva. Não é ainda uma porta de entrada consistente para centenas de milhares de trabalhadores rurais sem-terras que querem ingressar numa agricultura familiar forte e consolidada.

A implantação dos assentamentos e a conquista da terra não significam o fim da luta por uma sociedade igualitária e a democratização da terra e, sim, o começo de uma nova luta em busca de políticas públicas que atendam às inúmeras demandas desses assentados, efetivação de seus direitos enquanto agricultores familiares etc. A legislação precisa ser aperfeiçoada para uma gestão agrária mais consistente, que dê conta das diversas demandas para se construir territórios rurais com estrutura agrária justa e sustentável.

4. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”

A Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “Jose Gomes da Silva” foi criado pelo Decreto Estadual nº 33.133, de 15 de março de 1991, assim, incorporando e reunindo atribuições anteriores de órgãos e departamentos que já existiam quanto a ações agrárias e fundiárias, consolidando a experiência institucional paulista na reforma agrária; a fundação recebeu o nome de José Gomes da Silva por ele ter sido um agrônomo que lutou até o fim de sua vida pela reforma agrária.

Os assentamentos do estado de São Paulo são administrados pela

Fundação ITESP e pertencem à União. A Fundação tem por objetivo planejar e executar a política agrária no âmbito do Estado, e o reconhecimento de Comunidades quilombolas, sua atuação está vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Efetiva um trabalho que visa promover a democratização do acesso à terra em benefício de posseiros, quilombolas e trabalhadores rurais sem terra ou com terra insuficiente para a sobrevivência.

O Itesp tem como missão planejar, implantar e viabilizar com participação e sustentabilidade o desenvolvimento sócio-econômico das famílias assentadas. Logo, pode concluir-se que a política de assentamento estadual é uma via de mão dupla por contar com a participação também das famílias assentadas para implantar e executar a política agrária. E, para a família ser assentada, existem alguns requisitos, como podemos ver a seguir:

[...] deve ser aprovada por um processo de seleção, cujos critérios restringem o acesso ao assentamento apenas aquelas com perfil adequado: ser trabalhador rural, não possuir fontes de renda não agrícolas, residir na região há pelo menos dois anos, não ser funcionário público, entre outros. (CULTIVANDO SONHOS, 2000, P.5)

A instituição tem uma estrutura composta por duas partes, sendo uma sede e a outra o campo. A sede se encontra em São Paulo e tem por objetivo gerenciar os programas criados para implementar a política de desenvolvimento de comunidades do Itesp. E no interior do Estado encontra-se a outra parte: o “campo”, que é dividido em regiões com alguns Grupos Técnicos de Campo (GTC's) que podem abranger mais de um município, visando atender um determinado número de famílias em suas demandas específicas.

No caso do Município de Presidente Venceslau, encontra-se o GTC que foi implantado no ano de 1996 e atende somente famílias de trabalhadores rurais que passaram a ser assentadas e conta com uma equipe que é coordenada por um responsável técnico.

5. O SERVIÇO SOCIAL NO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL.

O serviço Social, sendo uma profissão interventiva, tem como objeto de trabalho a questão social em suas múltiplas expressões que assumem características históricas e territoriais, e que são intensificadas pelo caráter neoliberal do Estado, aumentando por consequência o contingente das pessoas que vivem à margem dos direitos sociais. Potyara Pereira (2001, p. 55), afirma que:

[...] a questão social é constituída de fatores estruturais, que independem da ação política de sujeitos em dadas circunstâncias; e, de outro, contém ações deliberadas e conscientes de sujeitos que querem mudar a sua história. Donde se conclui que, isoladamente, nenhum desses dois elementos é capaz de suscitar a questão social. A questão social é produto e expressão da relação contraditória entre esses dois elementos, ou sucintamente, é produto e expressão da contradição fundamental entre capital e trabalho historicamente problematizada.

Sendo um exemplo de questão social a “luta pela terra”, que assume múltiplas expressões no cotidiano dos sujeitos coletivos que vivenciam essa situação. A Fundação Itesp tem como objeto de trabalho ações que ultrapassam o desenvolvimento da produção das famílias assentadas, conforme abaixo:

[...] os técnicos da Fundação Itesp tem atribuições muito amplas, que vão além dos aspectos agrônômicos, voltados exclusivamente para a produção. A organização dos trabalhadores, o atendimento às demandas básicas de saúde e educação, abastecimento de água, sistema de moradia, energia elétrica, instalações comunitárias, transporte escolar, preservação dos recursos naturais e respeito à legislação ambiental, enfim, todas as questões diretas e indiretamente relacionadas com o desenvolvimento integral da comunidade compõe o universo de atuação dos técnicos. (CULTIVANDO SONHOS, 2000, p. 15).

Seu trabalho objetiva a democratização e o acesso à terra, buscando justiça e igualdade social no meio rural e tem por finalidade beneficiar posseiros, quilombolas, trabalhadores rurais, sem terra ou com terra insuficiente para sobrevivência. A fundação dispõe de um corpo próprio de profissionais concursados que têm como tarefa consolidar e aprimorar a política agrária e fundiária estadual, até julho de 2001, o cargo existente para o trabalho social com as comunidades era o de Serviço Social. Com a assinatura do decreto de regulamentação da Fundação ITESP, houve uma mudança na formação do quadro funcional, e o cargo de serviço social

deixou de existir passando a ser cargo genérico de Analista de Desenvolvimento Agrário.

Os Analistas de Desenvolvimento Agrário tem por objetivo desenvolver tais atribuições:

Propiciar aos beneficiários o acesso aos direitos sociais básicos, como educação, saúde e assistência social, estabelecendo parcerias com órgãos governamentais e não governamentais. Estimular a organização da comunidade, em especial de grupos de jovens e mulheres. Propor a racionalização do uso dos equipamentos sociais, com a participação da comunidade assistida. Propor, estimular e apoiar ações que visem à organização e o desenvolvimento econômico e social das comunidades. Propor e incentivar ações que possibilitem a conscientização dos indivíduos e a capacitação dos integrantes das comunidades atendidas, com relação aos seus direitos e deveres. Elaborar diagnósticos sócio-culturais e utilizar indicadores de desenvolvimento que subsidiem programas a serem implementados. Acompanhar os trabalhos relativos ao cadastramento dos candidatos aos projetos de assentamento. Proceder ao levantamento e elaborar estudos sobre a população, avaliando a evolução do desenvolvimento sócio econômico das comunidades beneficiárias nos programas da Fundação. Exercer as atribuições inerentes à função, previstas no Regulamento Geral da Fundação, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários e no seu respectivo catálogo de cargos. (EDITAL ITESP, 2008, p. 22)

Cabe ao Analista de Desenvolvimento Agrário / Assistente Social, colaborar com a equipe para a implementação de política de desenvolvimento pensando em geração de renda ou agregação de valor ao produto produzido pela família agricultora assentada. Articular ações que propiciem acesso às políticas públicas, buscando melhorias na qualidade de vida no campo, o que pode ocorrer através de contatos com gestores municipais, organização de encontros e fóruns para debates e encaminhamentos ou outra forma de mobilização da comunidade organizada. Incentivar e apoiar as diversas formas de organização (grupos de trabalho, associações de produtores rurais, cooperativas, etc). Colaborar para o planejamento e viabilização de melhorias de infraestrutura física, saneamento básico, melhorias na habitação, etc. Articular e ou apoiar ações de formação e capacitação das famílias assentadas, como as oficinas de organização e gênero que trata desde a organização comunitária até as diversas formas de produção e comercialização.

Enfim, a Fundação Itesp promove o desenvolvimento das comunidades atendidas por meio de diversas ações. Estas ações sociais são marcadas por atuações

conjuntas, em parceria com os governos local, estadual e federal, e com organizações da sociedade civil, proporcionando educação para os jovens e adultos, acesso à leitura, inclusão digital, formação técnica, melhoria nas condições de atendimento à saúde e acesso efetivo aos direitos previdenciários.

Atualmente o Serviço Social da Fundação Itesp junto de sua equipe multidisciplinar tem iniciado uma discussão sobre as alterações que a Portaria nº 50 causa na política de Reforma Agrária.

6. A PORTARIA N° 50 DE JUNHO DE 2004 E SEU DUPLO ASPECTO

A reforma agrária consiste em medidas adotadas pelo Estado para cumprir a lei e os anseios sociais, de forma a efetivar a função social da terra e possibilitar o acesso à mesma, assim complementa o entendimento a seguir:

A reforma agrária tem o objetivo de proporcionar a redistribuição das propriedades rurais, ou seja, efetuar a distribuição da terra para realização de sua função social [...] o Estado tem a obrigação de garantir o direito ao acesso à terra para quem nela vive e trabalha, mas nem sempre esse estatuto é posto em prática, visto que várias famílias são expulsas do campo, tendo suas propriedades adquiridas por grandes latifundiários. (SIGNIFICADOS, s.p.;s.d.)

A reforma agrária se propõe a efetivar a democratização da terra, mas, em contradição a esta intencionalidade, também foi editada a Portaria nº 50 de Junho de 2004. Esta tem por objetivo garantir, às famílias assentadas que não pretendem mais produzir no lote devido a circunstâncias vivenciadas pelo titular ou seus familiares e querem sair do mesmo, o direito de ser indenizado apenas pelas benfeitorias comprovadamente adquiridas por seu trabalho durante o período em que esteve no lote, salientando-se que a venda é feita somente das benfeitorias, porque a terra pertence ao Estado. O processo de avaliação do valor das benfeitorias é atribuição da Fundação Itesp, o que permite uma aproximação das consequências que essa Portaria desencadeia.

Segundo a Portaria nº 50, a família, ao manifestar o interesse pela desistência do lote, deve inicialmente estar em situação de regularidade

jurídica/documental. Após todo o processo concluído, para que o beneficiário faça uso dos pressupostos da mesma Portaria, este terá seu Termo de Permissão de Uso cancelado, não podendo mais ser beneficiado por assentamentos de reforma agrária.

Assim, a nosso ver, desvirtua-se o objetivo principal da reforma agrária, pois a Portaria nº 50 possui duplo aspecto, sendo ele positivo e negativo, sobre os quais discorreremos.

Segundo técnicos da Fundação Itesp que são responsáveis pelos laudos de vistoria⁷, esse êxodo rural ocorre por motivos de saúde, de falta de assistência médica específica para a doença, ou por não ter mais força física para um trabalho penoso (braçal e de cultivo da terra). Neste prisma, o assentado entende que a saída do lote para a busca de tratamento médico e de uma estrutura de vida com menos incidência sobre sua saúde e fisiologia se faz necessário. Nosso entendimento é que, neste ponto, a Portaria nº 50 é positiva, pois um assentado que passou a maior parte de sua vida se dedicando ao lote pode receber financeiramente pelas benfeitorias realizadas, haja vista que neste caso o mesmo não mais poderá vivenciar e trabalhar naquele espaço territorial. Por outro lado, a mesma Portaria também pode apresentar um aspecto negativo, pois, à partir do momento que o assentado manifesta interesse de desistência do lote e coloca este à venda, entendemos (como já pontuamos acima) que um acampado sem-terra não terá condições financeiras de adquirir essas benfeitorias, o que faz com que a terra que, originariamente foi destinada à reforma agrária, possa vir a se tornar novamente em objeto de acúmulo capitalista.

Esses dois aspectos elencados acima nos permitem inferir que, a prática que é regulada pela Portaria nº 50, não corresponde aos princípios da reforma agrária, haja vista que ela sumariamente não contribui e não proporciona o acesso à terra aos pequenos trabalhadores rurais sem terra, bem como, o acesso a seus direitos garantidos e dispostos em lei. Entendemos que, para que a mesma Portaria não se torne um mecanismo de acúmulo de terras, seria válido, por exemplo, que as

⁷ O assentado ao manifestar interesse de desistência do lote vai procurar a Fundação ITESP nos termos da lei estadual nº 4.957, de 30 de dezembro de 1985, deverá fazer uma manifestação detalhada da desistência e os motivos que a determinaram por meio de aviso endereçado ao supervisor técnico do Grupo Técnico de Campo que administre o assentamento onde se localiza o lote, o Laudo de vistoria vai atestar a situação de regularidade.

benfeitorias comercializadas pela mesma, sejam adquiridas pela União, que poderá posteriormente encontrar mecanismos de ressarcimento por parte do novo beneficiário da terra (com as benfeitorias) e propiciando assim a manutenção daquele território como espaço de reforma agrária.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio deste trabalho, nota-se que é grande o desafio para a efetivação da reforma agrária no Brasil, e entre esses impedimentos está a Portaria 50.

Tal portaria possui, então, na nossa concepção, um duplo aspecto, entendemos que é positivo o fato do assentado ser indenizado pelo valor das benfeitorias produzidas no período em que esteve no lote, quando este mesmo por diversas razões não mais puder responsabilizar-se pela sua manutenção. Por outro lado, consideramos negativo o fato de que não é o Estado que indeniza as benfeitorias do assentado e, sim, o trabalhador rural (ou somente aqueles que detêm valores suficientes para a indenização).

Neste cenário, muitos trabalhadores rurais deixam de conseguir um pedaço de terra, que poderia garantir seu sustento e da sua família, visto que a maioria dos acampados e/ou trabalhadores rurais não têm condições financeiras para comprar tais benfeitorias. Por este aspecto, é possível notar que a Portaria 50 é contraditória às propostas da reforma agrária no Brasil, e essa última, quando ocorre, é fragilizada pelo contexto sócio-político-econômico e cultural de insuficiência de políticas públicas direcionadas aos assentados que necessitam de respaldo governamental para sua manutenção.

Entendemos que este cenário contraditório é um espaço para a ação técnica profissional do assistente social, que a partir da articulação de diversas forças e atores sociais buscará o acesso às políticas públicas, assim, como melhorias na qualidade de vida no campo e possibilidades de efetivar ações mais coerentes com a proposta da reforma agrária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: 21 Dez 2012

CAMINHA, Pero Vaz de. **A Carta de Achamento do Brasil**. Disponível em <<http://www.culturabrasil.org/reencontroamericaeuropa.htm>>. Acesso em: 19 Dez. 2012.

EDITAL ITESP. Disponível em: <http://www.vunesp.com.br/itasp0801/edital_itasp0801.pdf>. Acesso em 14 mai 2012.

Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” Disponível em: <<http://www.itesp.sp.gov.br/>>. Acesso em: 08 out 2012.

INCRA, Gov. **Histórico da Questão Agrária**. 2011. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/reforma-agraria-2/questao-agraria/historico-da-questao-agraria>>. Acesso em: 29 Set 2012.

ITESP, São Paulo. **Cultivando Sonhos: Caminhos para a Assistência Técnica na Reforma Agrária**. Cadernos ITESP- Volume 7: ITESP –Instituto de Terras do Estado de São Paulo. 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 22 ed.; São Paulo: Malheiros, 2003.

SANTOS, Manoel da Conceição dos. **Avançar com as políticas de Reforma Agrária e de fortalecimento da agricultura familiar**. 2007. Disponível em: <www.mda.gov.br/portal/need/arquivos/.../arquivo_341.pdf?file_id>. Acesso em: 01 Out 2012.

SIGNIFICADOS, Com. **Significado de Reforma Agrária**. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/reforma-agraria/>>. Acesso em: 03 out 2012.

STEDILE, João Pedro. **Exclusão e Latifúndio: A História Fundiária Brasileira**. Disponível em: <www.webartigos.com/artigos/exclusao-e-latifundio-a-historia-fundiaria-brasileira/51771/>. Acesso em 01 out 2012.

PEREIRA, P. A. P. **Questão social, serviço social e direitos de cidadania**. Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, n 3, p.51-62, jan./jun. 2001. São Paulo. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 1995.

PERGUNTAS frequentes. Site da **Coordenação de Desenvolvimento Agrário**. Governo do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://www.cda.ba.gov.br/faq/index.php>>. Acesso em 25/12/12.